



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENILIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito da Mota Pinheiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Portaria nº 2.479, 04 de janeiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no Anexo I - termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, objeto do Processo Licitatório nº 016/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, bem como em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Até o dia 16/06/2016**

c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) - DATA: Dia 16/06/2016

c) - HORÁRIO: Às 08h00min

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, e em observância ainda ao teor do descrito no anexo I – termo de referencia, do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela Execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, conforme detalhado no subitem 3.1, é o descrito na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ou seja, o valor global por conta da execução dos serviços objeto desta licitação estima-se em **R\$ 549.890,13 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa reais e treze centavos)**, valor este incluso BDI estimado em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete por cento).

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o **cadastro junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.016**. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Juvenília-MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, até o terceiro dia anterior à data anterior a data do recebimento das propostas, conforme estabelecido no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, ou seja **até as 15:00 horas do dia (13/06/2016)**.

4.2 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3 Não será permitida a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Juvenília ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Juvenília.
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Em Sociedades Cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.4 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.4.1 Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.4.2 A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a empresa proponente licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma, sendo concedido os prazo para recursos em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93.

4.4.3 O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

4.5 É obrigatória a realização de **visita técnica in loco (local onde será executada as obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, preferencialmente por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

engenheiro civil, dado ao seu conhecimento na área civil, porem nada impede da visita técnica ser realizada por qualquer pessoal, desde que devidamente credenciada para o devido fim, mediante apresentação de (instrumento de credenciamento), junto ao Departamento de licitações do Município, a qual será feita nos dias **(08, 09 e 10 do mês de junho de 2016), com início da visita às (08:30) horas e término às (11:30) horas**, devendo o licitante comparecer junto ao departamento de licitações (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenilia – MG) para fins credenciamento da visita técnica até as 08:00 horas e só então estará apto para os procedimentos da realização da visita técnica, conforme estabelece os ditames legais.

4.5.1 É necessário que o responsável pela visita técnica, apresente copia xérox da sua identidade civil, bem como é necessário que o mesmo apresente instrumento de credenciamento para a realização da visita técnica, para fins atuação no processo, conforme detalhado subitem 4.5. O instrumento de credenciamento deverá ter reconhecimento de firma do outorgante, sob pena de impedimento de participar na realização da visita técnica.

4.5.2 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de copia de identidade civil.

4.5.3 Todos os documentos apresentados para fins de credenciamentos ficarão retidos para fins atuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de copia xérox, devidamente autenticada.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- b).Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

a). Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e prova de quitação das anuidades da empresa.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante.

b) O Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício) de 2015, (registrados na Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

b1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b2) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$, resultantes da aplicação da fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

ATIVO CIRCULANTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

ATIVO TOTAL

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Juvenília à empresa licitante, com validade ano 2016;

6.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA- (Art. 28):

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

b).Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

6.3.1 A validade das certidões referidas no subitem 6.3, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão Permanente de Licitação convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.3.2 Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

6.3.3 Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e quanto as demais documentações que forem apresentadas em sistema de cópia xérox as mesmas deverão ser autenticadas em cartório ou pelo servidor do setor de licitações do município de Juvenília, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

6.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

b) Apresentação da cópia do termo de visita técnica na obra, devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município, a qual será realizada na data conforme descrito no item 05 (cinco).

c) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação.

c-1) Definem-se como obras similares: aquelas construtivamente afins, especialmente no campo da pavimentação asfáltica iguais ou semelhante ao da presente licitação.

c-2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas constantes do Anexo IX, integrantes deste Edital.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços relativos à obras de pavimentação asfáltica iguais ou semelhante ao da presente licitação, em conformidade com a alínea “c-1” acima.

d-1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

d-2) No caso específico da alínea “d” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

d-3) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras e serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea “d2”, ou declaração de compromisso de celebração futura do referido contrato, firmado pelo respectivo profissional, a ser apresentada em documento público ou particular, com firma reconhecida.

d-4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.4.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

6.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

a) A proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

b) O Balanço Patrimonial e D.R.E (Demonstração do Resultado do Exercício) de 2015, (registrados na Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

b1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b2) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$, resultantes da aplicação da fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATIVO TOTAL

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

6.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, **conforme modelo Anexo III**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, **conforme modelo Anexo IV**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, **conforme modelo do Anexo V**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 01 (um), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
3. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução da obra pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos na sede do município de Juvenília, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.

7.2 A “Proposta de Preço” – Envelope n.º 2 constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta (**ANEXO XII**), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI limitado em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete por cento), encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

c) Planilha Orçamentária com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo Município de Juvenília/MG, onde nenhum valor unitários e totais dos itens, poderá ser superior aos valores constantes na planilha disponibilizada pelo Município, objetivando facilitar a conferência da mesma;

d) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, serviços e fornecimentos, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 16.3 deste instrumento convocatório.

7.3 A Proposta de preços deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Orçamentária, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

7.4 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras, serviços e fornecimentos, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pelo Município de Juvenília/MG, e que integram o presente Edital.

7.5 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras e serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

7.7 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos na sede do município de Juvenília, é o descrito no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital, conforme detalhado na planilha orçamentária, elaborada pelo Município e que encontra-se anexa a este instrumento convocatório/edital devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto, incluindo BDI limitado em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete por cento), e lançar o valor global da proposta, descrevendo este valor em algarismo e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8 - DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constatada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG.

9.9. Não ocorrendo fatos supervenientes conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global” conforme especificado no anexo I – termo de referencia, por conta da execução da obra de pavimentação asfáltica em diversos logradouros na sede do município, objeto da presente licitação.

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que se trata do valor máximo que o Município se propõe a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder à assinatura de quem de direito de representação no instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 No ato da assinatura do instrumento contratual a adjudicatária deverá anexar copia da documentação do engenheiro a ser definido como responsável técnico para a execução da obra, anexando copia de ART emitida em nome do responsável técnico, comprovando ter o mesmo executado obras ou serviços iguais ou semelhante aos da presente licitação, devendo ainda ser anexado instrumento que comprove o vínculo empregatício ou contratual com o responsável técnico.

10.11 Considerando o lapso temporal para dar entrada da primeira medição junto ao BDMG objetivando a liberação do recurso financeiro, no ato da assinatura do contrato administrativo, será expedida a ordem de execução das obras, devendo a futura contratada iniciar a execução da obra, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais.

10.12. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES.

13.1 – Do Contrato

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, o Contratante convocará a Adjudicatária para a imediata assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá ser feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução das obras e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obras. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.2 Da Ordem de Serviço

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

13.3 Das Medições

13.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

13.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

13.3.4 – Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

13.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Do Contratante

14.1.1 Constituir servidor com habilidade em engenharia civil, para acompanhamento e fiscalização das obras, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretiva inerente a qualquer irregularidade apontada.

14.1.2 A Contratante se obriga a pagar a contratada o valor da nota fiscal emitida em conformidade com a medição apresentada, e em observância ao cronograma físico financeiro, até o 30º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.3 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem.

14.1.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao erário.

14.1.5 Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

14.1.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Da Contratada

14.2.1 Apresentar à Contratante documentação legal comprovando que o engenheiro responsável técnico pela execução das obras, faz parte do seu quadro de funcionários ou documentação do engenheiro acompanhado de eventual contrato particular celebrado entre as partes para prestação de serviços como responsável técnico pela execução da obra, conforme prescreve a legislação pertinente.

14.2.2 Fornecer mão de obra devidamente habilitada para execução da obra de pavimentação asfáltica em diversos logradouros na sede do município, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, em observância aos serviços detalhados na planilha orçamentária, de acordo com o cronograma físico financeiro, e em conformidade com o memorial técnico descritivo, no projeto arquitetônico e em observância ao descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo observado o prazo para o término da execução da obra, qual seja o prazo de 04 (quatro) meses, sob pena de incorrer em penalidades.

14.2.3 Empregar na execução das obras, mão de obras qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obras local (moradores do Município de Juvenília), devendo toda e qualquer contratação de mão de obras ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

14.2.4 Manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

14.2.5 Manter no local das obras livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.2.6 Manter copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.

14.2.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.8 Disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fato superveniente.

14.2.9 Para cumprimento do subitem 14.2.4, obriga-se a Contratada a manter no local da execução da obra quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de copia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

14.2.10 Elaborar planilha de medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pelo Engenheiro fiscal e aceite da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

14.2.11 Aceitar as supressões e acréscimos, objeto desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.12 A futura Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução das obras nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 03 (três) meses conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 02.08.02.15.451.0027.1073/4.4.90.51.00 – Ficha nº 697.

16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de eventual medição não liquidada, considerando que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) meses, conforme detalhado no subitem 16.3.

16.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A conclusão das obras, objeto do futuro contrato administrativo deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fátua, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 971 de 13 de novembro de 2.009 e apresentar a cópia da GFIP devidamente quitada sob pena de retenção do encargo.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para realização de programação de pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da contratada até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão das obras, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado no término da execução das obras objeto da licitação:

a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a", limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em demais cominações legais por atraso na conclusão dos serviços;

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

19.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação de eventuais multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução da Obra" no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato administrativo, podendo tal garantia ser apresentada em espécie, ou em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; conforme previsto na minuta do contrato administrativo (anexo II) e,

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

19.2.1 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 19.2 acima.

19.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

19.3.1 Nesta modalidade, a Contratada deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

19.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo Município de Juvenília, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Autoridade Máxima Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.5 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

19.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.

19.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

19.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

19.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo Município de Juvenília.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal e sob total responsabilidade da contratada.

20.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obras, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

20.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

20.6 A proponente licitante deverá apresentar junto com a proposta a Planilha Orçamentária, onde o BDI não poderá ultrapassar o percentual de 25,57% (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme detalhada na planilha orçamentária disponibilizada pelo Contratante, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro.

20.7 Findo o término da execução das obras objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório das obras com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

20.8 Findo o prazo previsto no subitem 20.7, será elaborado termo de recebimento definitivo das obras.

20.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade das obras.

20.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra em referencia com prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

20.11 A conclusão das obras, objeto do futuro contrato administrativo deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

20.12 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras e serviços extras. Obras e serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

20.13 As obras e serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

21. DOS CASOS OMISSOS

21. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

22. IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, cabendo a Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

22.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via email ou fax símile, exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal.

22.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

23. DA VINCULAÇÃO

23.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

25 DOS ANEXOS

25.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- d) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Inidoneidade;
- f) Anexo VI – Memorial Técnico Descritivo;
- g) Anexo VII - Planilha Orçamentária;
- h) Anexo VIII - Cronograma Físico-financeiro;
- i) Anexo IX - Projetos arquitetônico;
- j) Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução das obras;
- k) Anexo XI – Modelo de Proposta.

26 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília-MG, nos horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 30 de maio de 2016.

Lucivânia Alves de Pina

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.479, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto na Lei Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015, que autoriza o município de Juvenília a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, considerando o teor do Termo de Compromisso celebrado entre o BDMG e o Município de Juvenília, que tem como objeto a obtenção de empréstimo financeiro para a execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia) da sede do Município, justifica-se a abertura de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros para a execução das obras, conforme detalhado neste termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

1.1 A futura contratação de serviços para a execução das obras de pavimentação asfáltica em TSD incluso execução de obras de construção de sarjeta e meio fio, decorre da necessidade de melhoria no acesso das vias públicas, objetivando a qualidade de vida dos moradores e usuários, eliminando o problema de erosão no período chuvoso e poeira no período de estiagem, conforme detalhado abaixo:

QUANTITATIVO DE METRAGEM DE PAVIMENTAÇÃO

LOGRADOUROS	QUANT DE M ²
Rua Raimundo Santos	1.022,00m ²
Rua Bandeirante Edgar Santana	2.205,00m ²
Rua Antônio Lôpo Montalvão	1.085,00m ²
Rua Teodomiro Mendes Vieira	854,00m ²
Rua Julindo Gonçalves	1.468,00m ²
Rua Bahia	1.969,31m ²
TOTAL	8.603,31m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1. A vigência do contrato administrativo será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, objetivando resguardar o pagamento da última medição dado que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) meses, conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

4.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra, serão de total responsabilidade da futura contratada.

5.2 Todas as despesas direitas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como ferramental e equipamentos de segurança que se fizerem necessários na execução dos serviços de objeto desta licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.

5.3 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

5.4 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.5 A futura contratada deverá concluir os serviços de execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, no prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem de serviços.

5.6 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos serviços detalhados no cronograma físico financeiro.

5.7 As obras e serviços devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para fiscalização e acompanhamento da Execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília.

7.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e demais instrumentos.

7.4 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençado no futuro instrumento contratual e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para executar as obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como observância aos quantitativos de serviços previstos na planilha orçamentária, em conformidade com o detalhado no cronograma financeiro, e em observância ao descrito no memorial técnico descritivo e em observância ainda ao projeto arquitetônico, mão de obra esta acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, seguros, bem como equipamentos de proteção individual e ferramental.

8.2 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

8.3 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obras devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

8.4 Isolar por sua conta e risco o local da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes e orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras.

8.5 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos valores detalhados no cronograma físico financeiro.

8.6 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços da execução das obras, objeto da presente licitação.

8.7 A futura Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução das obras nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 03 (três) meses conforme estabelece



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 30 de maio de 2016.

Lucivânia Alves de Pina

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2.479, de 04.01.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2016 PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA SEDE DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATORIO N° 016/2016
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2016

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, n° 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 727.592.086-72, residente e domiciliado no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa(qualificar)....., a seguir denominada "**Contratada**", resolvem firmar o presente contrato administrativo para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato n° 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal n° 298, de 01 de dezembro de 2015", em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários", conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, contratação esta com regime de execução indireta – por preço unitário em observância aos ditames do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, objeto do Processo Licitatório n° 016/2016 – Tomada de Preços n° 001/2016, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto na Lei Municipal n° 298, de 01 de dezembro de 2015, que autoriza o município de Juvenília a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, considerando o teor do Termo de Compromisso celebrado entre o BDMG e o Município de Juvenília, que tem como objeto a obtenção de empréstimo financeiro para a execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia) da sede do Município, justifica-se a abertura de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros para a execução das obras, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília**, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato n° 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal n° 298, de 01 de dezembro de 2015", em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no anexo I - termo de referência e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93 e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 2014, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em diversos logradouros na sede do município, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, dentre eles fornecimento da mão de obra e materiais, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como fornecimento de equipamentos de proteção individual e ferramental, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em no da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

2.2.2 – No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria copia da guia de recolhimento dos encargos com o INSS (GFIP), sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB/MF nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – As medições dos serviços deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho.

3.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB n: 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.15.451.0027.1073/4.4.90.51.00 – Ficha nº 697.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1. - O prazo para a execução e conclusão dos serviços definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 04 (quatro) meses. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico financeiro que constitui parte integrante deste Contrato.

7.2. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, ou seja, o presente contrato encerrar-se-á no dia ____/____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, mediante manifestação de uma das partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente serviços é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aprovadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar todos os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção dos serviços de Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica na sede do município, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

12.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução dos serviços objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

12.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.5. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.

12.7. – Concluir a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, no prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

12.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução dos serviços para conhecimento público dos recursos em que ensejaram a contratação dos serviços.

12.11. – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Reparar por sua conta e risco todos os serviços que eventualmente venham ser executados em desconformidade com o projeto, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

12.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

12.20 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia dos serviços pelo um período de 05 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução do contrato administrativo será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A fiscalização de execução dos serviços, objeto desta licitação, será exercida por servidor do Município devidamente habilitado em engenharia civil.

14.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior (14.2) não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor da obrigação;
- e) superior a 15 (quinze) dias e limitado até 30 dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do atraso for superior ao definido na alínea “e” e na ocorrência do Adjudicatário não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.4. O valor das multas referidas na alínea “d, e, f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5. A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, o recebimento da execução dos serviços, tendo a Administração através do Departamento de Engenharia o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à serviços contratados.

17.5 – A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 19.1 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida publica contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 A Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste Termo, para prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, ou seja, R\$ _____ (_____), conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 016/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta de Preços" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (01), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

A presente especificação refere-se aos serviços de pavimentação asfáltica em TSD e obras complementares a serem executadas nas vias urbanas conforme projeto.

Entre os benefícios trazidos pela pavimentação de vias públicas destaca-se a qualidade de vida dos moradores, eliminando o problema de erosão no período chuvoso e poeira no período de estiagem.

- Ruas a serem pavimentadas:

Rua Raimundo Santos = 1.022,00m²

Rua Bandeirante Edgar Santana = 2.205,00m²

Rua Antônio Lôpo Montalvão = 1.085,00m²

Rua Teodomiro Mendes Vieira = 854,00m²

Rua Julindo Gonçalves = 1.468,00m²

Rua Bahia = 1.969,31m²

TOTAL = 8.603,31m²

O projeto foi elaborado a partir do levantamento topográfico das vias a serem pavimentadas, obedecendo as diretrizes das normas brasileiras.

Foram obedecidas as larguras das ruas já pavimentadas afim de manter um padrão uniforme no arruamento.

Os greides finais das ruas não poderão ser superiores aos greides atuais, obedecendo às residências existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Não haverá desapropriação nem indenização a moradores, uma vez que, as ruas encontram-se implantadas.

A empreiteira que executará os serviços será responsável por toda sinalização e segurança de veículos e pedestres que utilizarem o local.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração pleiteada pela contratada deverá ser apresentada por escrito à fiscalização devidamente justificada e acompanhada de estudo corporativo de custo e prazo de execução.

A Prefeitura Municipal de Juvenília poderá, a qualquer momento, requerer à contratada, testes de laboratório de todo e qualquer material a ser empregado na obra.

Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras. Na hipótese de se configurar o uso de materiais não especificados e ou não aprovados pela fiscalização, a contratada deverá providenciar a imediata remoção dos mesmos às suas expensas.

A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseados nas condições locais, fornecerem todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

O custo da obra deverá ser apresentado por itens (materiais e mão-de-obra), porém deverá ser de forma global. Os serviços correlatos necessários, que possam surgir em função das eventuais interferências (custo de mão-de-obra e materiais), deverão estar inclusos na oferta global dos itens, não sendo aceitos posteriormente custos adicionais.

Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias seja pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada (mão-de-obra imprópria ou método construtivo não conforme ao procedimento executivo da Prefeitura Municipal de Juvenília), deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos seja de material e/ou mão-de-obra, equipamentos, etc.

A contratada se responsabilizará pela execução das obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

reparar os danos causados por defeitos e/ou vícios dos produtos e dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

A contratada se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da presente proposta, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

A medição dos serviços somente contemplará serviços prontos, não sendo permitido a medição de material depositado no canteiro de obras.

Todo o concreto a ser usado na obra será preparado mecanicamente, não será aceito o preparo do concreto manualmente.

Durante a obra, a Contratada deve procurar manter o canteiro e os locais em obra organizados e limpos. Devem ser previstos cuidados especiais quanto à drenagem e escoamento de águas pluviais.

- Concluído os serviços em cada área, estas devem estar limpas para facilitar a verificação por parte da fiscalização.

- Problemas de alterações de condições topográficas do entorno da obra, rua ou vizinhos, que venham a prejudicar a implantação da obra de acordo com o projeto, devem ser comunicados à Fiscalização para solução dos problemas, antes que se inicie o movimento de terra.

- Toda e quaisquer dúvida que venha a persistir, relativa às especificações de serviços e projetos, deverá ser objeto de consulta prévia para os devidos esclarecimentos.

Sinalização de Trânsito

- Durante a execução da obra, esta deve estar devidamente sinalizada dentro de um raio de 50 metros a partir dos limites da obra.

- As placas deverão ter as seguintes cores: fundo amarelo e letras na cor preta.

- Deverão ser previstas as seguintes placas: "ATENÇÃO HOMENS TRABALHANDO A 50 METROS" e "TRÂNSITO IMPEDIDO".

- Os materiais para execução da sinalização deverão ser fornecidos pela contratada.

1.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1.1.0 Serviços Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.1.1 A construção do barracão e a fixação da placa da obra deve ocorrer anteriormente ao início efetivo dos serviços.

1.1.2 O acompanhamento topográfico deverá ser constante e contínuo durante a construção das obras.

1.1.3 Far-se-á um estaqueamento e nivelamento a cada 20,00m para a locação da caixa de ruas atendendo ao especificado em projeto.

Ao longo e fora da diretriz do eixo da rua serão fixados RN's (Referências de Nível) a cada 20,00m que serão nivelados com precisão de 1mm.

Todos os serviços a serem executados serão locados e nivelados rigorosamente de acordo com o Projeto. Para isso serão utilizados equipamentos topográficos operados por profissionais competentes.

Será mantido no trecho, RN's comprobatórios, devidamente protegidos, ou assinados em pontos fixos, tais como postes.

As locações serão realizadas com a utilização da boa técnica de uso corrente para serviços correlatos, com a elaboração de cadernetas de campo, notas de serviços, planilhas de cubação, marcação de off-sets, relocação e nivelamento do eixo e bordos.

1.2.0 Terraplanagem e regularização do subleito

1.2.1 Sub-leito (Regularização do sub-leito)

O preparo do sub-leito para pavimentação consistirá nos serviços necessários para que o sub-leito assuma a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica de projeto, possibilitando um caimento mínimo de 2% para escoamento das águas pluviais em direção as sarjetas projetadas conforme projeto de instalações/redes, e para que esse sub-leito fique em condições de receber a base e o pavimento final.

A superfície do sub-leito deverá ser regularizada nas larguras especificadas no projeto de modo que assuma a forma determinada pela seções transversais e demais elementos dos projetos.

As pedras ou matacões encontradas por ocasião da regularização deverão ser removidas, devendo ser o volume por ele ocupado, preenchido por solo adjacente.

O umedecimento será feito até que o material adquira o teor de umidade mais conveniente ao seu adensamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

A compressão será feita progressivamente, dos bordos para o centro do leito, até que o material fique suficientemente compactado adquirindo compactação de 95% do PS na profundidade de 15,00cm.

Em locais inacessíveis aos compressores ou onde seu emprego não for recomendável, a compressão deverá ser feita por meio de soquetes.

O acabamento poderá ser feito à mão ou à máquina e será verificado com o auxílio de gabarito que eventualmente acusará saliências e depressões a serem corrigidas.

Efetuadas as correções, caso haja ainda excesso de materiais, deverá o mesmo ser removido para fora do leito e refeita a verificação com o gabarito.

Essas operações de acabamento deverão ser repetidas até que o sub-leito se apresente de acordo com os requisitos deste memorial.

Não será permitido o trânsito sobre o sub-leito já preparado.

Será feito ensaio de compactação, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, quando o terreno for uniforme e mais um ensaio em cada tipo de solo que ocorre nos serviços.

Para fins de recebimento do sub-leito, seu perfil longitudinal não deverá afastar-se dos perfis estabelecidos pelo projeto de mais de 7,00 milímetros, mediante verificação pela régua.

A tolerância para o perfil transversal é a mesma, sendo a verificação feita pelo gabarito.

O equipamento mínimo a ser utilizado no preparo do subleito é o seguinte: Pá Carregadeira, Caminhão basculante, Motoniveladora com escarificador; Irrigadeira ou Carro tanque, equipados com conjuntos bombas, com capacidade para distribuir água com pressão regulável e em forma de chuva; Régua de madeira ou metálica, com arestas vivas e comprimento aproximado de 4,00 metros; Compressor automotor, de 3 (três) rolos lisos; Soquetes manuais; Pequenas ferramentas (enxadas, pás, picaretas, etc.); Gabarito de madeira ou metálico, cuja borda inferior tenha a forma da seção transversal estabelecida pelo projeto, ou outros equipamentos, desde que aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

1.2.2 Sub-base

A sub-base existente será reconfecionada com material da pista, caso aja excesso acima de 0,18m deverá ser retirado, e o grau de compactação deverá estar acima de 95% do PN.

Os equipamentos a serem utilizados serão: motoniveladora pesada, com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e pneumático; rolo de grelha; grade de discos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2.3 Base

A base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura consistirá em apenas uma camada com no mínimo 18,00cm de espessura (cascalho regional), construída sobre a sub-base preparada, e obedecendo aos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecida pelos projetos.

Serão procedidos todos os ensaios necessários e solicitados pela fiscalização, para melhor controle tecnológico dos serviços de base, segundo as normas das Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNER, normas da **ABNT** e demais normas relativas ao assunto.

No caso da aceitação de camada de base dentro das tolerâncias, com espessura média superior à do projeto, a diferença não será deduzida da espessura do revestimento.

Os equipamentos a serem utilizados serão: motoniveladora pesada, com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e pneumático; rolo de grelha; grade de discos.

1.3.0 Pavimentação e Transporte

1.3.1 – Imprimação da Base

Serviço destinado a impermeabilizar a base utilizando-se de Asfalto diluído CM-30 na taxa de 1,2 L/m² após rigorosa limpeza da pista com varrição e retirada de todo material solto. Quando necessário será feita umidificação leve. A taxa de aplicação será definida com a textura da base. Será medido em metro quadrado de base imprimada.

1.4 – Tratamento superficial duplo e capa selante: A capa de rolamento será executada sobre imprimadura, após a sua limpeza. Consiste em:

1.4.1 –Primeira aplicação de asfalto emulsionado Tipo RR-2C, espargido sobre pressão e a uma temperatura de 65° C, a razão de 1,2 litros por metro quadrado.

1.4.2-Distribuição de pedra britada um, na proporção de 17 litros por metro quadrado, acerto manual, passagem de vassourão de arrasto e compressão com rolo liso de 10/12 toneladas. Iniciando-se a rolagem das duas bordas para o centro da pista.

1.4.3-Segunda aplicação de RR-2C, a uma proporção de 1,5 litros por metro quadrado.

1.4.4-Distribuição de pedra britada zero, na proporção 7,5 litros por metro quadrado, acerto manual, passagem de vassourão de arrasto e compressão com rolo liso de 10/12 toneladas. Iniciando-se a rolagem das duas bordas para o centro da pista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.4.5- Terceira aplicação de RR-2C, a uma proporção de 1,0 litros por metro quadrado.

1.4.6-Distribuição de pó de pedr, na proporção 6,0 litros por metro quadrado, passagem de vassourão e rolagem final de acabamento.

1.5.0 Meio fios e Sarjetas

1.5.1 – Meio-fio em Concreto

Os meio-fios serão executados in loco com extrusora, dimensões 10x12x35cm em concreto FCK= 20,00MPa. Serão perfeitamente alinhados, rejuntados com argamassa no traço 1:3 e ancorados. O alinhamento superior será constante de 15,00cm. Será medido por metro linear de meio-fio executado.

1.5.2 – Sarjetas

Construção de sarjeta (15x30cm), I = 25 %, de concreto FCK= 20,00MPa junto ao meio-fio e pavimentação asfáltica

1.6.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas. Para tanto, será fornecido pela fiscalização um termo de recebimento provisório de todos os serviços.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), aos 30 dias do mês de maio do ano de 2016.

Josemir de Souza Ribeiro
ENG. CIVIL CREA-MG 71046/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG						FOLHA Nº: ÚNICA	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - TSD						DATA: 25/02/2016	
LOCAL: RUA RAIMUNDO SANTOS E OUTRAS - SEDE DO MUNICÍPIO							
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: NORTE DEZEMBRO/2015							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS						BDI	25,57%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (BDI)	PREÇO TOTAL
1	IIO-001	SERVIÇOS PRELIMINARES					31.811,45
1.1	IIO-BAR-005	BARRACÃO PESSOAL - VESTÁRIO TIPO I, A = 25,41 M2 (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS) - PADRÃO DEOP	UN	1,00	8.104,38	10.176,67	10.176,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - GOVERNO DO ESTADO	UN	1,00	1.159,26	1.455,68	1.455,68
1.3	LOC-T0P-015	LOCAÇÃO TOPOGRAFIA ACIMA DE 50 PONTOS	PT	78,00	65,00	81,62	6.366,40
1.4	MOB-DES-005	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	2,00	11.000,00	13.812,70	13.812,70
2	OBR-001	OBRAS VIÁRIAS - TERRAPLENAGEM					135.260,76
2.1	OBR-VIA-015	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM AMTERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA PARA CAIXA DE RUA ESPESSURA 20cm	M3	1.548,60	3,28	4,12	6.378,21
2.2	OBR-VIA-315	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA PARA BOTA FORA DE MATERIAL CORTADO, DMT DE O A 10 KM	TxKM	15.234,60	0,99	1,24	18.938,79
2.3	OBR-VIA-130	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	8.603,31	1,02	1,28	11.019,24
2.4	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (CASCALHO), ACIMA DE 50 KM	TxKM	163.532,16	0,37	0,46	75.978,51
2.5	OBR-VIA-145	EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO. INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPATAÇÃO DO MATERIAL INCLUSIVE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL E BOTA FORA 3Km	M3	1.548,60	11,80	14,82	22.946,01
3	OBR-001	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD					205.284,37
3.1	OBR-VIA-160	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS.	M2	7.928,31	2,96	3,72	29.468,51
3.2	OBR-VIA-176	EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPER SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM MATERIAL BETUMINOSO. INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MAATERIAL DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS.	M2	7.928,31	3,76	4,72	37.432,98
	OBR-VIA-370	TRANSPORTE DE AGREGADOS DMT ACIMA 50Km	TxKM	155.723,80	0,56	0,70	109.503,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (CM30), DMT ACIMA DE 50 KM (BELO HORIZONTE A JUVENÍLIA 780,0Km)	TxKM	15.222,36	0,37	0,46	7.072,45
	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (RR 2C), DMT ACIMA DE 50 KM (BELO HORIZONTE A JUVENÍLIA 780,0Km)	TxKM	46.935,60	0,37	0,46	21.806,70
3	URB-001	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					136.265,42
3.1	DRE-SAR-020	MEIO-FIO E SARJETA (15 X 30) CM, MOLDADO IN LOCO CONCRETO	M	2.250,00	48,23	60,56	136.265,42
4	LIM-001	LIMPEZA GERAL					41.268,13
4.1	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M2	8.603,31	3,82	4,80	41.268,13
TOTAL GERAL DA OBRA							549.890,13

Juvenília/MG, 30 de maio de 2016.

Josemir de Souza Ribeiro
ENG. CIVIL CREA-MG 71046/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
PREFEITURA: MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG							DATA: 25/04/2016		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TSD DE VIAS PÚBLICAS				LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO			PRAZO DA OBRA: 120DIAS		
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO		TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	SERVIÇOS PRLIMINARES	Físico %	5,79%	40,00%	30,00%	30,00%			
		Financeiro	31.811,45	12.724,58	R\$ 9.543,44	R\$ 9.543,44			
2	TERRAPLENAGEM	Físico %	24,60%	40,00%	30,00%	30,00%			
		Financeiro	135.260,76	54.104,30	40.578,23	40.578,23			
3	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	Físico %	37,33%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
		Financeiro	205.284,37	51.321,09	51.321,09	51.321,09	51.321,09		
4	URBANIZAÇÃO	Físico %	24,78%			30,00%	70,00%		
		Financeiro	136.265,42			R\$ 40.879,63	R\$ 95.385,79		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5	LIMPEZA GERAL	Físico %	7,50%		30,00%	30,00%	40,00%		
		Financeiro	41.268,13		R\$ 12.380,44	R\$ 12.380,44	R\$ 16.507,25		
TOTAL		Físico %	100,00%	21,49%	20,70%	28,13%	29,68%		
		Financeiro	R\$ 549.890,13	R\$ 118.149,98	R\$ 113.823,19	R\$ 154.702,82	R\$ 163.214,14		

Juvenília/MG, 30 de maio de 2016.

Josemir de Souza Ribeiro
ENG. CIVIL CREA-MG 71046/D



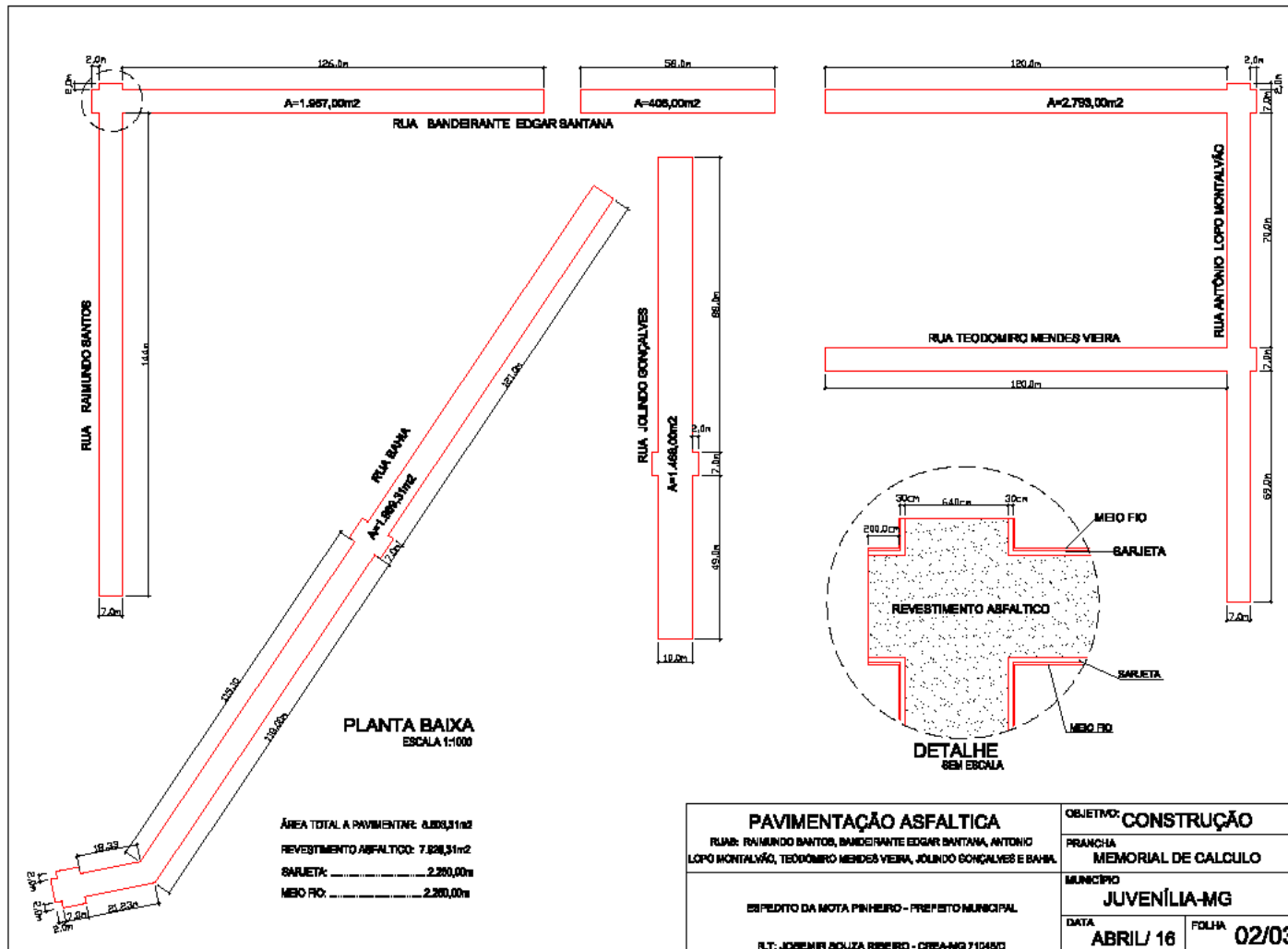
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IX – PROJETO ARQUITETÔNICO

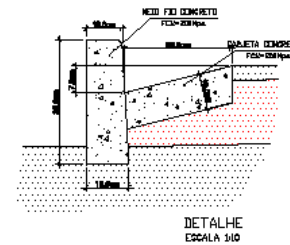
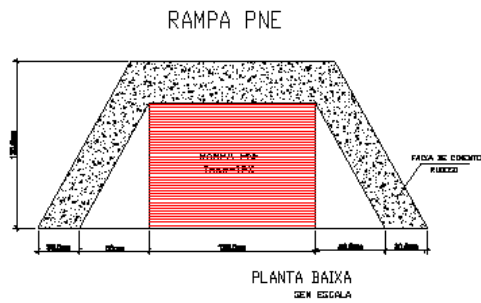
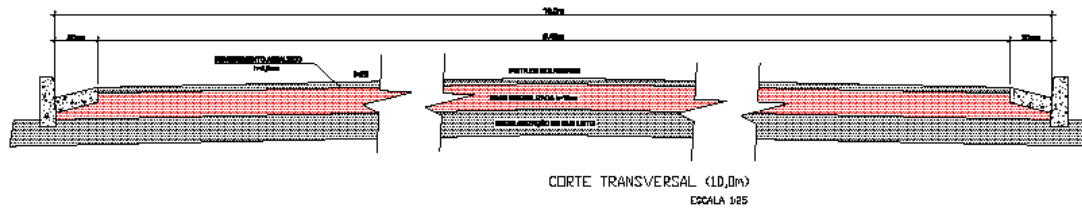
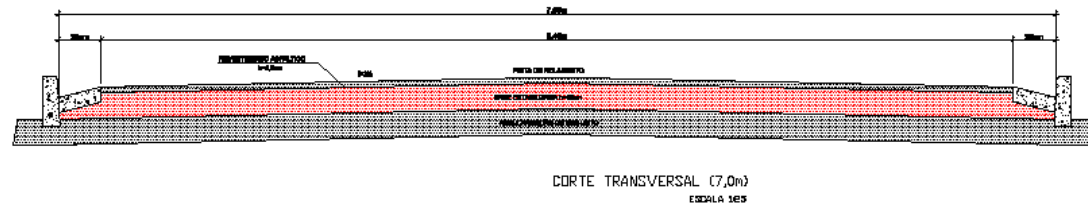




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
 CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX – PROJETO ARQUITETÔNICO



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		OBJETIVO: CONSTRUÇÃO	
RUAS: RAMALDO SANTOS, BANDEIRANTE EDGAR SANTANA, ANTONIO LOPO MONTALVÃO, TRILÓCIDIO MENDES VIEIRA, JOSEMO GOMÇALVES E BARRA.		FRANQUIA: DETALHES E CORTES	
EXEMPLO DA MOTA PNE-SETO - PREFEITO MUNICIPAL		MUNICÍPIO: JUVENÍLIA-MG	
R.L.T.: JOSEMAR SOUZA FERREIRO - CREA-MG 71048/D		DATA: ABRIL/16	FOLHA: 03/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que o Sr. _____, representando a empresa _____, nos termos do item 4.5 do Edital de Licitação da **Tomada de Preços n.º 001/2016**, visitou o local onde serão executados obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Por outro giro, a Empresa através do seu representante DECLARA concordância com os termos acima, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar a sua proposta comercial para o cumprimento integral do objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

Josemir de Souza Ribeiro
ENG. CIVIL CREA-MG 71046/D
ENCARREGADO DA VISTORIA

Assinatura do Responsável da LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Local, ____ de _____ de 2016.

A
Prefeitura Municipal de Juvenília/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro.
JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

A empresa (..... qualificar.....), através do seu sócio/signatário (qualificar) abaixo assinado, tendo examinado o instrumento convocatório/edital e seus ANEXOS, vimos mui respeitosamente apresentar nossa proposta de preço para a execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, pelo valor global de **R\$**, de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras, serviços e fornecimentos no prazo de () _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja: ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços e fornecimentos, e estamos de acordo, e não obstante certificamos que se declarada vencedora nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal
CPF/MF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Juvenília/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro.
JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 016/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 016/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, de logradouros diversos (Rua Raimundo Santos, Rua Bandeirante Edgar Santana, Rua Antônio Lôpo Montalvão, Rua Teodomiro Mendes Vieira, Rua Julindo Gonçalves e Rua Bahia), na sede do município de Juvenília, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial técnico descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, através de recurso próprio do Município, objeto de operação de crédito obtido junto ao BDMG, oriundo do Contrato nº 217013 firmado entre as partes, mediante Lei Autorizativa Municipal nº 298, de 01 de dezembro de 2015”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Por Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 16/06/2016 até as 08h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 16/06/2016 – 08h00min

Edital e Anexos se encontram disponíveis no site: www.juvenilia.mg.gov.br. Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do fone: (38) 3614-9120, email: licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município, situado Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, no horário das 07h00min às 11h00min – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 30 de maio de 2016.

Lucivânia Alves de Pina

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2.479, de 04.01.2016